CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELTERRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A SRA. ALINA ESTÉFANE LOPES DA ROCHA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELTERRA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.148.649/0001-10, com Sede Vila Americana, S/N, Centro, Belterra - PA, 68143-000, neste ato representada por sua titular, a Sra. Herica Santos Bechara, nesta cidade de Belterra, Estado do Pará, aqui denominado simplesmente **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **Alina Estéfane Lopes da Rocha**, inscrita no CPF sob o nº 040.900.252-65, com endereço na Rua Zenilda Oliveira, nº 482, Bairro: Cidade Nova, CEP: 68.143-000, Belterra/PA, doravante denominada **LOCADORA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1. O presente ajuste tem por base as disposições constitucionais atinentes às contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1988, e fundamenta-se no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL
2.1. O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMTDES**, conforme informações contidas no Projeto Básico.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	Locação de imóvel destinado ao funcionamento da casa dos conselhos para atender as necessidades da SEMTDES	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00
VALOR TOTAL: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).					

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.2.1. O Projeto Básico e seus anexos.
2.2.2. A Proposta do CONTRATADO.
2.2.3. O processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de imóvel cujas características de instalações e localização tornam necessária a sua escolha.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O valor total da presente avença é de **R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais),** correspondendo a um aluguel mensal de **R$ 1.100,00 (mil e cem reais).**
4.2. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
4.3. A liberação do pagamento fica condicionada à comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal do CONTRATADO.
4.4. Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.
4.5. As retenções de tributos na fonte serão realizadas conforme a legislação aplicável, devendo ser destacadas no documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Pagar o aluguel, no prazo estipulado no projeto básico e contrato;
5.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
5.3 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
5.4 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
5.5 Pagar as despesas relativas aos consumos de ENERGIA ELÉTRICA e ÁGUA, ficando o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sob a responsabilidade exclusiva do locador (proprietário), conforme previsto neste instrumento;
5.6 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
5.7 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento dos serviços contratados, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
5.8 Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do serviço;
5.9 Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
6.2 Garantir, durante o tempo da locação, manutenção para o uso pacífico do imóvel;
6.3 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
6.4 Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
6.5 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
6.6 O locador será responsável pela limpeza do quintal, sendo de responsabilidade da secretaria, apenas a limpeza do prédio em si.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
9.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A execução do contrato se dará pela disponibilização contínua do imóvel para uso da CONTRATANTE, que se obriga a utilizá-lo conforme o objeto pactuado. O imóvel deverá ser entregue de forma imediata, após a assinatura do contrato.

10.2. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor designado pela CONTRATANTE, que registrará todas as ocorrências e solicitará as providências necessárias para a regularização de faltas ou defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentária:

Ficha nº 245
Unidade: 110500 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcionalidade: 08.122.0003.2023.0000 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cat. Econ.: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 0 1 00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o extrato do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de **05 de novembro de 2026 a 05 de novembro de 2027**, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, nos limites previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, obriga as partes e seus sucessores em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santarém-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belterra (PA), 05 de novembro de 2026.

HERICA SANTOS BECHARA:75935953234
Assinado de forma digital por HERICA SANTOS BECHARA:75935953234
Dados: 2026.11.05 08:29:43 -03'00'

Herica Santos Bechara
Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Decreto n° 004/2025
CNPJ n°: 18.148.649/0001-10
LOCATÁRIA

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALINA ESTEFANE LOPES DA ROCHA
Data: 05/11/2026 11:00:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alina Estéfane Lopes da Rocha
CPF sob nº 040.900.252-65
LOCADORA